

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo n° 60/2017**

**Processo Administrativo n° 2214/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Grêmio Saltense de Arbitragem

**Objeto** – Constitui o objeto da presente contratação serviços de arbitragem, inclusos os auxiliares e mesários, para diversos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Referente** – Convite n° 04/2017

**Valor Total** – R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

**Vigência** – 12(doze) meses.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, Sr. **Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG n° 15.212.257-6 e CPF n° 040.093.568-63 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Grêmio Saltense de Arbitragem**, sediada à Rua General Glicério n° 990 Vila Ideal, na cidade de Salto/SP, Telefones: (11) 4028-1293, (11)99556-6285, inscrita no CNPJ n° 10.805.288/0001-25 neste ato representada pelo(a) Sr. **Valquir Vicente Vasconcellos**, Brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, portador do RG n° 12.663.978-4 e do CPF n° 003.013.148-02, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**


**1.1.** Constitui o objeto da presente contratação serviços de arbitragem, inclusos os auxiliares e mesários, para diversos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer bem como Campeonato de Futebol Municipal Amador Série A, Campeonato de Futebol Municipal Amador Série B e Campeonato Municipal Veterano, conforme termo de referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sra. Rita de Cassia Almeida da Silva, Assistente Técnico 2, portador do RG n.º 21.921.548-0 e CPF n.º 150.455.158-37.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite n° 04/2017, o descritivo dos serviços, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



### **Do Preço e Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Terceira**

3.1. O preço total para fornecimento dos serviços é de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal e serviços realizados, com apresentação de relatório, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 04/2017 e Contrato nº 60/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

### **Do Crédito Orçamentário**

#### **Cláusula Quarta**

4.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.339039.27.122.0203.2.050.01.110000 (ficha 451) da Secretaria de Esportes e serão de responsabilidade do Município de Salto.

### **Da Vigência**

#### **Cláusula Quinta**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Sexta**

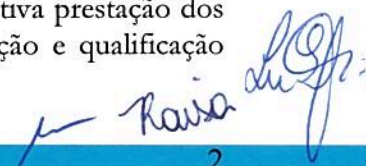
6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Sétima**

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.



7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.4. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.7. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.9. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 04/2017.

*ley*

*maria*

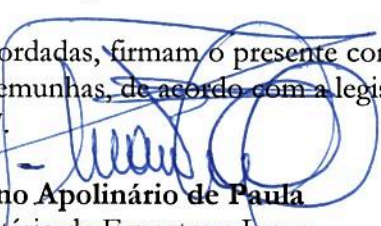
- 7.11. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.12. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.13. A contratada deverá assumir todas as despesas com transporte dos árbitros até os locais das partidas bem como despesas com alimentação, diárias, horas extras e demais encargos necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.14. Os árbitros da contratada deverão estar nos locais de partidas 30 (trinta) minutos antes do início das mesmas.
- 7.15. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação dos serviços.
- 7.16. A contratada deverá ter funcionários habilitados para serviço de arbitragem.
- 7.17. A contratada deverá comunicar o Município de Salto, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.18. Uma vez confirmada a realização dos jogos, definido os horários, assim como a presença das equipes nas partidas, não serão permitidos atrasos. A organização do Campeonato disponibilizará a contratada uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes de arbitragem.


#### Do Foro


#### Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.  
Salto/SP, 09 de Maio de 2017.

  
**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
Contratante

  
**Grêmio Saltense de Arbitragem**  
Contratada

  
1- Leidnice Eloiza Felix

  
2- Raisia Tributino Gomes Domingues

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Grêmio Saltense de Arbitragem

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 60/2017

OBJETO: Constitui o objeto da presente contratação serviços de arbitragem, inclusos os auxiliares e mesários, para diversos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer.

ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 09 de Maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Eliano Apolinário de Paula/ Secretário Municipal de Esportes e Lazer

E-mail institucional: [secretario.esportes@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.esportes@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elianoapodepaula@hotmail.com](mailto:elianoapodepaula@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: Valquir Vicente Vasconcellos/ Representante Legal

E-mail institucional: [gremiosaltensedearbitragem@outlook.com](mailto:gremiosaltensedearbitragem@outlook.com)

E-mail pessoal: [danalberto@salto.sp.gov.br](mailto:danalberto@salto.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Rosa*